



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 570 de 29 de Novembro de 1980.-

ESTABELECE PADRÃO DE VENCIMENTOS AO FUNCIONARÍOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARUJÁ DO SUL SC., ficando fixado /
a partir da vigência da presente Lei.

ESTABELECE PADRÃO DE VENCIMENTOS AO FUNCIONARÍOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARUJÁ DO SUL SC., E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FÁZ saber à todos os habitantes deste Município e à quem interessar /
possa, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido e Fixado a Escala Padrão de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, obedecendo à constante atualização /
de vencimentos e de conformidade com a Lei superior em vigência, constituindo-se dos seguintes encargos:

I - CARGOS EM COMISSÃO:

1º - Secretário Geral.....A	até	CZ
2º - Chefe do Serviço da Fazenda.....A	"	CZ
3º - Chefe do Setor de Contabilidade.....A	"	CZ
4º - Chefe do Setor de Saúde.....A	"	CZ
5º - Chefe do Setor de Agric. e Agropecuária.....A	"	CZ
6º - Chefe do Setor de Obras, Viação e Comunic.....A	"	CZ
7º - Chefe do Setor de Serviços Urbanos.....A	"	CZ
8º - Chefe do Setor de Educação.....A	"	CZ

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

1º - Engenheiro.....A	até	CZ
2º - Contador.....A	"	CZ
3º - Tesoureiro.....A	"	CZ
4º - Fiscal Geral.....A	"	CZ
5º - Lançador de Tributos.....A	"	CZ
6º - Mecânico Recuperador.....A	"	BT
7º - Auxiliar de Contabilidade.....A	"	BA
8º - Auxiliar de Secretaria.....A	"	BA
9º - Telefonista.....A	"	AF
10º - Bibliotecária.....A	"	Z
11º - Professores Municipais.....A	"	Z
12º - Vigia Noturno.....A	"	Z
13º - Jardineiro.....A	"	P
14º - Zelador da Prefeitura.....A	"	P
15º - Zelador de Cemitério.....A	"	P

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

1º - Secretário da J.S.M e U.M.CA	"	AZ
2º - Encarregado do M.T.P.S. e Identidade.....A	"	AZ
3º - Encarregado da Justiça Eleitoral.....A	"	AZ
4º - Encarregado da Guarda Municipal.....A	"	AZ

Art. 2º - Para todos os efeitos à referência



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Art. 3º - A Escala Padrão de Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais de Guarujá do Sul SC., ficará fixada / à partir da vigência da presente Lei, cfe. especificado:

A = Cr\$ 5.790,00	AA = Cr\$ 20.844,00	BA = Cr\$ 35.898,00	CA = Cr\$ 50.952,00
B = Cr\$ 6.369,00	AB = Cr\$ 21.423,00	BB = Cr\$ 36.477,00	CB = Cr\$ 51.531,00
C = Cr\$ 6.948,00	AC = Cr\$ 22.002,00	BC = Cr\$ 37.056,00	CC = Cr\$ 52.110,00
D = Cr\$ 7.527,00	AD = Cr\$ 22.581,00	BD = Cr\$ 37.635,00	CD = Cr\$ 52.689,00
E = Cr\$ 8.106,00	AE = Cr\$ 23.160,00	BE = Cr\$ 38.214,00	CE = Cr\$ 53.268,00
F = Cr\$ 8.685,00	AF = Cr\$ 23.739,00	BF = Cr\$ 38.793,00	CF = Cr\$ 53.847,00
G = Cr\$ 9.264,00	AG = Cr\$ 24.318,00	BG = Cr\$ 39.372,00	CG = Cr\$ 54.426,00
H = Cr\$ 9.843,00	AH = Cr\$ 24.897,00	BH = Cr\$ 39.951,00	CH = Cr\$ 55.005,00
I = Cr\$ 10.422,00	AI = Cr\$ 25.476,00	BI = Cr\$ 40.530,00	CI = Cr\$ 55.584,00
J = Cr\$ 11.001,00	AJ = Cr\$ 26.055,00	BJ = Cr\$ 41.109,00	CJ = Cr\$ 56.163,00
K = Cr\$ 11.580,00	AK = Cr\$ 26.634,00	BK = Cr\$ 41.688,00	CK = Cr\$ 56.742,00
L = Cr\$ 12.159,00	AL = Cr\$ 27.213,00	BL = Cr\$ 42.267,00	CL = Cr\$ 57.321,00
M = Cr\$ 12.738,00	AM = Cr\$ 27.792,00	BM = Cr\$ 42.846,00	CM = Cr\$ 57.900,00
N = Cr\$ 13.317,00	AN = Cr\$ 28.371,00	BN = Cr\$ 43.425,00	CN = Cr\$ 58.479,00
O = Cr\$ 13.896,00	AO = Cr\$ 28.950,00	BO = Cr\$ 44.004,00	CO = Cr\$ 59.058,00
P = Cr\$ 14.475,00	AP = Cr\$ 29.529,00	BP = Cr\$ 44.583,00	CP = Cr\$ 59.637,00
Q = Cr\$ 15.054,00	AQ = Cr\$ 30.108,00	BQ = Cr\$ 45.162,00	CQ = Cr\$ 60.216,00
R = Cr\$ 15.633,00	AR = Cr\$ 30.687,00	BR = Cr\$ 45.741,00	CR = Cr\$ 60.795,00
S = Cr\$ 16.212,00	AS = Cr\$ 31.266,00	BS = Cr\$ 46.320,00	CS = Cr\$ 61.374,00
T = Cr\$ 16.791,00	AT = Cr\$ 31.845,00	BT = Cr\$ 46.899,00	CT = Cr\$ 61.953,00
U = Cr\$ 17.370,00	AU = Cr\$ 32.424,00	HU = Cr\$ 47.478,00	CU = Cr\$ 62.532,00
V = Cr\$ 17.949,00	AV = Cr\$ 33.003,00	BV = Cr\$ 48.057,00	CV = Cr\$ 63.111,00
X = Cr\$ 18.528,00	AX = Cr\$ 33.582,00	BX = Cr\$ 48.636,00	CX = Cr\$ 63.690,00
Y = Cr\$ 19.107,00	AY = Cr\$ 34.161,00	BY = Cr\$ 49.215,00	CY = Cr\$ 64.269,00
W = Cr\$ 19.686,00	AW = Cr\$ 34.740,00	BW = Cr\$ 49.794,00	CW = Cr\$ 64.848,00
Z = Cr\$ 20.265,00	AZ = Cr\$ 35.319,00	BZ = Cr\$ 50.373,00	CZ = Cr\$ 65.427,00

Art. 4º - Além dos encargos criados por esta Lei, poderão haver outros nos serviços Públicos Municipais, o Pessoal/ C.L.T. que serão sempre admitidos à título precário para funções determinadas e com salário fixo.-

§ Único - Reserva-se o Chefe do Poder Executivo Municipal, ser a única Pessoa competente para expedir tais Ato de provimento ou dispensa do Pessoal C.L.T. que serão:

- 1º - Diaristas
- 2º - Mensalistas
- 3º - Tarefeiros
- 4º - Contratados!

Art. 5º - O provimento, vacância e fixação / dos cargos Públicos isolados ou coletivos, serão efetuados através de Decreto Administrativo Municipal, obedecendo a Lei que disciplina a matéria e conveniências da Administração Municipal.-

(cont.)



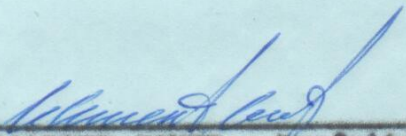
Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Art. 6º - Fica também aprovado a Tabela Padrão para o Pessoal C.L.T. da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, cfe. especifica o Artigo 3º da presente Lei.-

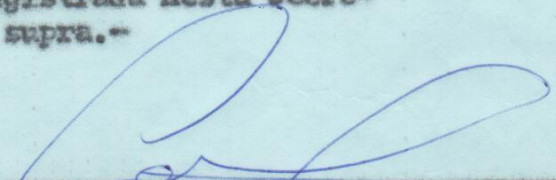
Art. 7º - Ficam revogadas as disposições / em contrário, revogando também em toda sua íntegra forma e teor a Lei Municipal nº 548 de 20 de Março de 1980, sendo que a presente Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Novembro de 1980.-

Da Secretaria da Prefeitura Municipal de
Guarujá do Sul, aos 29 de Novembro de 1980



CLEMENTE CONTE - Prefeito Municipal.-

Certificamos que a presente Lei foi
publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.-



ENIO JOSÉ BREMM - Secretário Geral.-